

## **NORMAS DE CREDENCIAMENTO E SEUS INDICADORES**

Respeitados os perfis que caracterizam as diferentes categorias constituintes do Corpo Docente do Programa e definidas pela Portaria Capes no 068/2004, respeitando a RESOLUÇÃO Nº 054/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 da FURB e tomando-se em conta os parâmetros de composição docente da área, as normas de credenciamento aqui definidas, com os seus respectivos indicadores quantitativos, aplicam-se às categorias Permanente e Colaborador. Para requerer credenciamento o docente deverá atender a todos os seguintes pré-requisitos:

1. Apresentar projeto de pesquisa independente em relação aos outros docentes do programa de pós-graduação em uma das linhas de pesquisa do programa;
2. Ter publicado pelo menos um artigo científico por ano nos últimos três anos em periódico relacionado no Qualis/Capes da área de Química classificado nos estratos A - B ou em periódico não relacionado no Qualis/CAPES da área de Química com fator de impacto (FI) igual ou superior a 0,50, sendo pelo menos um deles como autor principal.

## **NORMAS PARA O REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO**

O recredenciamento e descredenciamento de cada docente do Programa observam três critérios fundamentais: o número de alunos de cada orientador, as suas publicações qualificadas e o tempo de titulação de cada aluno. A avaliação da produtividade de cada docente no programa será feita a cada ano durante o mês de março pela coordenação do curso junto a mais dois outros membros designados pelo Colegiado do PPGQ. A avaliação deverá seguir os seguintes critérios:

1. Cada docente permanente no PPGQ-FURB deverá ter no mínimo 1 (um) orientando no biênio e no máximo o que estabelece o regulamento do PPGQ [05 (cinco) orientandos, 03 (três) por ano];
2. O docente permanente na data da avaliação não poderá ter nenhum aluno sob sua orientação há mais de 30 (trinta) meses no curso. No caso de alunos bolsistas (com dedicação integral) o prazo máximo é de 24 meses.
3. Cada orientador deve apresentar em média pelo menos uma produção qualificada (com participação de discente e respeitando o limite máximo de 3 anos após a formação do discente) por ano, como artigo científico em revista relacionada no Qualis/Capes da área de Química classificado nos estratos A-B ou em periódico não relacionado no Qualis/CAPES da área de Química com fator de impacto (FI) igual ou superior a 0,10, considerando-se a média dos últimos três anos, depósito de patente ou capítulo de livro.
4. Para cada um dos professores será elaborado um parecer que receberá as seguintes menções:
  - a) suficiente, recredenciamento (atendeu aos itens 1 a 3);

b) atende parcialmente, credenciamento sem poder orientar novos alunos; Esta menção admite duas situações:

- b.1) atendeu a todos os itens, com exceção do item 1 no que diz respeito ao número máximo de alunos e/ou ao item 2;
  - b.2) atendeu a todos os itens, com exceção do item 3;
- c) insuficiente, descredenciamento (não atendeu ao item 1, no que diz respeito ao número mínimo de alunos e ao item 3);

4.1. Docentes enquadrados no item b.2 em duas avaliações consecutivas serão descredenciados

5. O docente descredenciado poderá requerer credenciamento ao Colegiado do PPGQ em qualquer tempo, após cumprir interstício mínimo de 1 ano , desde que atenda aos requisitos exigidos pelas normas de credenciamento.

6. O docente permanente impedido de orientar novos alunos poderá voltar a fazê-lo em qualquer tempo, desde que atenda aos requisitos expressos nos itens 1 e 2 desta norma.

7. Casos não contemplados nesta norma de credenciamento / credenciamento / descredenciamento serão tratados de forma especial pela Comissão de Avaliação;

Data da ata do PPGQ em que foram alteradas e aprovadas: 2014/03/18

Prof. Dr. Jürgen Andreus / Prof. Dra. Iêda Maria Begnini

Coordenador do PPGQ / Vice-coordenadora do PPGQ